

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO
DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

LAS VEGAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.443.252/0001-03, com sede na RUA LUIZ ANDRADE, Nº 91, PARIPE, SALVADOR – BA – CEP 40.800-070, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no artigo 4º, inciso XII da Lei 10.520/ 2002 , à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor esta petição.

PETIÇÃO

Contra decisão exarada pelo(a) digno(a) Pregoeiro, com fundamento nas razões de fato a seguir aduzidas:

I – Dos fatos

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou Balanço Patrimonial por completo, por isso, teria desatendido o disposto na primeira parte do Item nº 10.2 do Edital.

Foi aberto prazo para envio do recurso, ao qual foi enviado assim que o portal nos habilitou para anexar o mesmo, não nos dando opção de registrar intenção de recurso no prazo. Não foi aceito pelo pregoeiro pois informado que estava fora do prazo, necessitando abrir uma petição para reaver a inabilitação da empresa em que essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado para que o órgão tome as cabíveis providências.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – Da Fundamentação

De acordo com o Item nº 10.2 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

10.2 Qualificação Econômico-Financeira

10.2.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; 10.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira substituição por balancetes ou balanços provisórios;

10.2.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência

10.2.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento em conformidade, sendo dois balanços semestrais e concluindo o ano. Assim como assinado pelo órgão da JUNTA COMERCIAL DA BAHIA.

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

Houve um equívoco por parte da Comissão ao informar que foi apresentado o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis incompleto, no período de 01/01 à 30/06/2021. No ano de 2021 houve a necessidade de dois balanços devido a integração de capital (que mudou de 30.000 para 500.000) no mês de Junho, conforme Alteração Contratual nº 2 também disponibilizado nos documentos de Contratos Sociais, foram anexados os dois balanços, o primeiro com exercício de Janeiro a Junho, e o segundo de Julho a Dezembro, fechando assim o exercício do ano.

Conforme a *Lei 6.404/76, art 204* permite a apresentação de balanço semestral. Referente a informação que não consta comprovação da Junta Comercial, o selo da JUCEB consta na página do termo de abertura e termo de encerramento conforme anexo disponibilizado em "Documentos" no portal.

Todos os documentos anexados comprovam o exercício completo do balanço assim como comprovação da Junta Comercial, não impedindo assim a inabilitação da empresa pois não infringe o solicitado no Edital.

Portanto nota se, claramente, que se trata de um inequívoco por parte dessa Douta comissão, pois há o cumprimento aos termos do edital, devendo culminar com a HABILITAÇÃO DA RECORRIDA, conforme precedentes sobre o tema em leis.

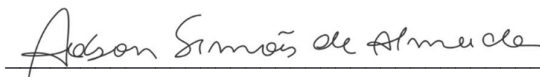
III – Do pedido

Ante o exposto, requer:

Provimento do presente recurso, com efeito para que seja reanalisada a decisão em apreço para fins de rever a decisão que inabilitou a empresa LAS VEGAS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ nº 37.443.252/0001-03, com imediata INABILITAÇÃO.

Termos em que pede deferimento.

Salvador, 31 de JANEIRO de 2023



ADSON SIMÕES DE ALMEIDA | CPF 010.264.855-76

